



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2023

(Do Sr. MARANGONI)

Susta a Solução de Consulta Interna nº 107, de 2023 - COSIT, da Receita Federal, que dispõe sobre o Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, Contribuição para o PIS/Pasep, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Nos termos do art. 49, V da Constituição Federal, ficam sustados os efeitos da solução de consulta nº 107, de 2023 - COSIT, da Receita Federal, que dispõe sobre o Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, Contribuição para o PIS/Pasep, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.

Art.2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A solução conjunta da Receita Federal (RFB) em apreço estabelece a incidência de impostos e contribuições sobre a remuneração de residentes ou domiciliados no exterior pelo uso de software, serviços técnicos de manutenção e software de prateleira.

No entanto, a alteração de entendimento da Receita Federal sem fundamentação sólida e clara gera insegurança jurídica aos contribuintes. A mudança brusca nas obrigações fiscais, sem levar em conta o princípio da segurança jurídica, prejudica a previsibilidade necessária para o planejamento das atividades econômicas.

A justificativa utilizada pela RFB para a tributação é baseada em uma interpretação ampliada da ADI nº 5.659 do Supremo Tribunal Federal (STF), que tratava especificamente da incidência do ISS sobre o licenciamento de software, não abordando a incidência de PIS/COFINS-Importação, Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF e CIDE. Estender essa interpretação para justificar a tributação federal pode ser considerado um desvio de finalidade, uma extrapolação indevida do escopo da decisão do STF e resultar em efeitos cumulativos de vários impostos diferentes repentinamente.





CÂMARA DOS DEPUTADOS Deputado Federal MARANGONI

A RFB atribui diferentes classificações aos softwares, considerando-os royalties para fins de IRRF, prestação de serviços para fins de PIS/COFINS-Importação e Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE. Essa extrapolação de uniformidade na definição da natureza das operações torna a tributação confusa e dificulta a correta aplicação da legislação tributária. No caso exposto, o efeito cumulativo dos impostos colocados por razões similares fará com que pessoas físicas ou jurídicas arquem com um aumento repentino de até 39,40% (somando ISS, IRRF, CIDE e PIS e Confins-importação) nos custos de seus seus softwares contratados. Em um cenário de inflação e juros altos, um aumento dessa magnitude prejudica ainda mais a recuperação financeira e social de empresas e pessoas no pós-COVID.

Além disso, a falta de clareza na definição das operações de licenciamento de software abre espaço para controvérsias e questionamentos. A RFB não fornece critérios claros para distinguir entre licenças de uso de softwares e serviços acessórios, bem como entre serviços técnicos e serviços gratuitos. Nesse interim, utiliza o argumento de suporte e software para aplicar IRRF de 15% a 25%. Essa falta de clareza aumenta a insegurança jurídica e a possibilidade de interpretações divergentes.

Por todo o exposto, buscando segurança jurídica e uma interpretação mais precisa e coerente da legislação tributária, conclamo os nobres pares a aprovar o presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado **MARANGONI**
UNIÃO/SP

